



Alfenas-MG

LEI Nº 5.370, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a reprogramação parcial das emendas impositivas aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a reprogramação parcial das emendas impositivas aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e ainda não executadas, cuja relação consta do Anexo Único desta lei, as quais deverão ser realocadas e redistribuídas equitativamente nas leis orçamentárias anuais relativas aos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, para serem executadas na proporção de um terço em cada ano.

§ 1º A reprogramação e realocação, nos próximos exercícios financeiros, das emendas impositivas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser objeto de decreto legislativo aprovado pelo Poder Legislativo até o final de mês de fevereiro de 2026, através do qual serão detalhadas as respectivas aplicações, observando-se, para isso, as regras e procedimentos previstos no art. 106A da [Lei Orgânica do Município de Alfenas](#).

§ 2º Após a realização dos procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal, e verificada a viabilidade técnica de execução das emendas impositivas reprogramadas, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do decreto legislativo aprovado pela Câmara Municipal, o Poder Executivo promoverá, de imediato, as competentes adequações às normas de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), naquilo que se refere a cada um dos exercícios financeiros subsequentes, de forma a possibilitar a sua execução.

Art. 2º A reprogramação autorizada no art. 1º desta lei não exime o Poder Executivo do cumprimento das emendas impositivas regularmente aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais atinentes aos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, as quais deverão ser executadas cumulativamente com as emendas impositivas reprogramadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

Fábio Marques Florêncio
Prefeito Municipal

[\(Anexo para Download\)](#)

* Este texto não substitui a publicação oficial.